

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-Proc. CEE nº 1071/75

INTERESSADO - JARBAS MONTEIRO JÚNIOR
 ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
 RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 603/75, CSG, Aprov. em 19/02/75, Comunicado ao
 Pleno em 26/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Jarbas Monteiro Júnior, filho de Jarbas Monteiro e Maria Therezinha de Liraa Monteiro, cédula de Identidade RG nº 7.857.302, nascido aos 20 de maio de 1954, em Penápolis, residente e domiciliado em São Paulo, na Praça Marechal Deodoro nº 233, apto. 132, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com cinco séries, fez o curso ginásial, com quatro séries, no Colégio Estadual "Alberto Andaló", em São José do Rio Preto;

b) em continuação, frequentou a primeira série do curso colegial no Instituto de Educação Estadual "Carlos Sampaio Filho", de Penápolis e a segunda série em 1971, até junho, no Colégio "Diocesano" de São Carlos;

c) a seguir, frequentou de 08/09/71 a 07/06/73 a Druid Hills High School, em Atlanta, Estado de Geórgia, EE.UU. Em consequência, obteve o diploma de graduação, por haver concluído o 12º ano:

d) o requerente estudou no exterior, por motivo de mudança de residência de seus genitores para os Estados Unidos. O requerente foi classificado em exames do CESEM, para a Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento dos estudos realizados nos Estados Unidos da América por Jarbas Monteiro Júnior, ao nível de conclusão do ensino de segundo grau, mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Organização Social e Política, do Brasil para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
 Exercício da Presidência.